

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA Nº 011/2018-EMAP, REPETIÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2018-EMAP

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, em razão de solicitação da **Gerência de Contratos e Arrendamentos - GEACO**, vinculada a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento-DPD/EMAP, por meio da Comissão Setorial de Licitação - CSL, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, tipo Maior Oferta**, no regime de execução indireta de Empreitada por Preço Global, em vista do que consta do Processo Administrativo nº 082/2018-EMAP, de 15/01/2018, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal nº 12.815/2013, Decreto Federal nº 8.033/2013, Resolução 2240/2011 – ANTAQ, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.

A sessão pública da Concorrência terá início às **10:00 horas, hora local, do dia 27 de agosto de 2018**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na EMAP nesta data, devendo o credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem feitos na Comissão Setorial de Licitação – CSL/EMAP, situada no prédio sede da EMAP, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, CEP 65.085-370, em São Luís – MA, na data e horário acima mencionados.

Este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no sítio **www.emap.ma.gov.br**, nos links:Transparência/Licitações, podendo ainda ser adquirido gratuitamente na sede da EMAP, perante a Comissão Setorial de Licitação – CSL, durante os dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30, devendo apresentar um dispositivo de mídia para armazenamento e assinar termo de recebimento dos arquivos. Neste mesmo local e horário, também poderão ser obtidas outras informações e esclarecimentos relativos à licitação, sendo disponibilizados ainda os seguintes canais de comunicação à distância: E-mail: csl@emap.ma.gov.br; Fone/fax.: +55 (98) 3216-6531 | (98) 3216-6533 | Fax: 3216.6028.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. É objeto desta licitação a cessão de uso onerosa da Sala de Atendimento 03, com 28,13 m² (vinte e oito vírgula treze metros quadrados) e da sala com 22,46 m² (vinte e dois vírgula quarenta e seis metros quadrados) localizadas no Terminal de Ferry-Boat da Ponta da Espera, em São Luís/MA, para exploração do serviço de uma lanchonete com dois pontos de atendimento, conforme Termo de Referência constante do Anexo I e Plantas Baixas disponíveis no Anexo II deste instrumento convocatório;

1.2. As áreas serão entregues à licitante vencedora nas condições em que se encontra, ficando às suas expensas todos e quaisquer serviços de adequações necessárias à exploração do serviço de lanchonete, não cabendo qualquer tipo de amortização;

1.3. As obras de adequações necessárias à exploração das áreas deverão previamente ser submetidas à aprovação da EMAP com: Projeto Executivo Completo, Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, Detalhamento da mão-de-obra e infraestrutura a ser utilizada (Histograma),

Licenças dos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Meio Ambiente (SEMA, IBAMA), Prefeitura e CREA) e a Placa da Obra;

1.4. O prazo da cessão onerosa é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do Termo de Entrega e Recebimento do imóvel e instalações, podendo ser renovado uma única vez por igual período, à critério único e exclusivo da EMAP.

2. DO VALOR MÍNIMO DA CESSÃO

2.1. O valor mínimo mensal a ser pago pela contratada pela cessão onerosa do objeto desta licitação é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, devendo protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. No caso de licitante, o prazo para impugnar ou solicitar esclarecimentos decairá para 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

3.1.1. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado, obrigatoriamente, no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta Concorrência qualquer empresa legalmente estabelecida no país que possua em seu objeto social a prestação de serviços de restaurante ou lanchonete, e que não possua dívidas junto à EMAP e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das Propostas, constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Não pode participar diretamente desta licitação ou da execução do contrato:

4.2.1. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.2.2. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.3. Pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a EMAP ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

4.2.4. Servidor ou dirigente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP;

4.2.5. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

4.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante que quiser se fazer representar nesta licitação deverá se apresentar para credenciamento, na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, junto à Comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste

certame licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular, ou por Carta de Credenciamento** conforme modelo constante do **Anexo V**, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

5.3. Os documentos citados no subitem anterior (instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta de Credenciamento) deverão estar **acompanhados de cópia do Ato Constitutivo, ou Contrato Social da empresa ou cópia da ata de eleição dos administradores** (no caso de sociedade por ações) que identifiquem os seus responsáveis legais, sócios ou não, onde estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Esses documentos devem ser apresentados **separados dos envelopes de “documentos de habilitação” e de “proposta de preço”**. Caso a pessoa interessada seja o **proprietário ou próprio administrador**, sócio ou não, da licitante, esta deverá se apresentar munida da cópia do **Ato Constitutivo** ou **Contrato Social** da empresa, ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de sociedade por ações).

5.4. É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento de que trata o **subitem 5.2**. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma durante o processo licitatório.

5.5. Em se tratando de **Microempreendedor Individual-MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar do benefício previsto no artigo 43 a 45 da citada Lei, é necessário, **à época do credenciamento**, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, através da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital ou modelo próprio da licitante desde que contenha as informações solicitadas no citado **Anexo VI**.

5.6. Não será admitida a participação de dois ou mais representantes para a mesma empresa, bem como de um representante para mais de uma empresa.

5.7. Aberta a sessão, a Presidente da Comissão ou o seu substituto informará a metodologia a ser desenvolvida prestando os esclarecimentos necessários sobre o desenvolvimento dos trabalhos e convocará os licitantes interessados para, na forma dos subitens anteriores, realizarem o credenciamento de seu representante.

5.8. **A admissão de licitantes** será aceita até o prazo de **30 (trinta) minutos** após o horário indicado para abertura da sessão ou até o **início da abertura do lacre do primeiro envelope de propostas de preços, o que ocorrer primeiro**. A partir desse momento, o ingresso de licitantes no recinto será permitido apenas aos interessados em assistir a sessão, sem perturbar os trabalhos, não sendo mais admitidos novos licitantes.

5.9. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, e-mail ou fax.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados **pessoalmente pelo interessado**, no local, dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope n.º 01 deverá conter em 01 (uma) via, identificado conforme o indicado no subitem 6.1, os documentos a seguir indicados:

7.1.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA)**, comprobatória da situação atualizada do seu registro, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em atendimento ao disposto no art. 28, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e cumprimento aos termos do Decreto Estadual nº 21.040/2005, exigível somente para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão. **O Microempreendedor Individual-MEI**, em razão do seu tipo jurídico e de seu procedimento de registro, alteração, baixa e legalização ser realizado pelo Portal do Empreendedor, no qual expressa a sua situação cadastral com o número do seu registro e CNPJ, considerados certidões, está dispensado de apresentar a citada certidão da JUCEMA.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Social:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (**INSS**), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

7.1.3. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

- a) Entenda-se como “último exercício social já exigível” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano **2017**, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1999/2014 – Plenário – TCU);
- b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

1) Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

2) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

c) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

d) Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informado pela licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se no direito de efetuar os cálculos

7.1.3.1.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, em que deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira da mesma.

7.1.3.1.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

7.1.3.1.3 Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da Jucema (Decreto Estadual nº 21.040/05).

7.1.3.1.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribuem lucro, deverá apresentar juntamente com o **Balço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016;

7.1.3.1.5 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta)** dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.1.4. Relativa à Qualificação Técnica:

7.1.4.1. **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela EMAP, comprovando que a licitante visitou o local para constatar as condições do local objeto desta cessão onerosa ou Declaração da licitante de que tomou conhecimento das condições dos locais objeto desta cessão onerosa, conforme modelo de Declaração constante do **Anexo IV** deste Edital.

7.1.5. DA VISITA TÉCNICA

7.1.5.1. A licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, bem como do local objeto desta cessão onerosa, não podendo invocar desconhecimento como fator impeditivo da correta formulação das propostas.

7.1.5.2. A licitante que desejar ter conhecimento dos locais objeto desta cessão onerosa poderá realizar visita técnica, **até o segundo dia útil anterior à data da licitação, devendo agendar o dia e o horário da visita de seu representante, através dos telefones (98) 3216-6000 ou 3216-6007. A licitante interessada em realizar a visita técnica deverá comparecer à EMAP, no Porto do Itaqui, s/n, São Luís - MA, no horário e dia agendados.**

7.1.5.3. No momento da realização da visita, será exigida do visitante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carta de credenciamento do representante, emitida em papel timbrado da empresa interessada;

b) Cédula de Identidade do representante credenciado da licitante.

7.2. **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou pela CSL da EMAP, sendo neste último caso com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.**

7.3. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal** relacionadas no item 7.1.2 deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, ou diretamente 10 (dez) dias úteis, a critério da comissão, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 13 deste Edital, cabendo à Administração selecionar a oferta subsequente em ordem de preço, verificando se existem outros licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, e proceder ao exame de conformidade da proposta, a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim sucessivamente até encontrar uma que atenda aos requisitos do Edital e aos interesses da EMAP.

7.5. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante participante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

7.6. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para habilitação. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.7. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.8. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

7.9. As licitantes que apresentarem qualquer documento em desacordo com o edital e/ou deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação serão declaradas inabilitadas e terão suas propostas devolvidas, devidamente fechadas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O **Envelope nº 02** - Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número da Concorrência e o nome ou razão social do licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

b) **Planilha de Preço contemplando os dois pontos de atendimento**, com a descrição do objeto da licitação e da atividade a ser desenvolvida no prédio, conforme modelo constante do **Anexo III – Modelo de Proposta deste Edital**, com a indicação do preço mensal, expresso em real, já incluídas todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com a cessão onerosa, tais como: administração, seguro, reforma, manutenção, adaptação, serviços, encargos sociais e trabalhistas, impostos e taxas incidentes sobre os preços, e quaisquer outros que possam influir no custo final;

c) Preço total, em real, em algarismo e por extenso;

d) **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação;

e) **Prazo da cessão onerosa** igual a 36 (trinta e seis) meses;

f) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo VIII**, ou modelo próprio da licitante desde que contenha todas as informações solicitadas.

8.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem quaisquer ônus adicionais para a EMAP.

8.3. A licitante deverá considerar na formulação dos preços todos os tributos vigentes e eventuais benefícios/incentivos fiscais, quando houver, observando as condições a seguir:

8.3.1 A licitante cujo estado de origem de faturamento seja diferente do estado de destino do fornecimento ou do serviço, quando couber, deverá obedecer a Legislação Tributária vigente, observando que a EMAP não é contribuinte do imposto (ICMS).

- 8.3.2 Caso a licitante ou o(s) materiais/produtos tenha(m) algum benefício/incentivo fiscal, obtido com base na legislação vigente, este deverá ser considerado na composição do preço.
- 8.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.
- 8.6. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.
- 8.7. A comissão poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.
- 8.8. Caso algumas das informações descritas na alínea "a" do subitem 8.1 deste edital não constem na proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente à EMAP até a data de assinatura do Contrato.
- 8.9. Caso o prazo de validade da proposta e/ou prazo da cessão onerosa sejam omitidos na Proposta de Preços ou estejam em desacordo com o Edital, a licitante não será desclassificada se o representante da licitante presente na sessão sanar a ausência e/ou o erro verificados junto à Comissão.
- 8.10. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela **CSL**, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.
- 8.11. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:
- 8.11.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
 - 8.11.2. Não estiver acompanhada do **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho** ou não conter o citado Termo, salvo se o interessado presente na sessão for sócio ou proprietário ou procurador, o qual poderá produzir este documento no momento em que for constatada a sua falta na própria sessão;
 - 8.11.3. Apresentarem preço mensal inferior ao preço mínimo estabelecido no subitem 2.1 deste Edital;
 - 8.11.4. Apresentar prazo de validade da proposta e/ou prazo da cessão onerosa em desacordo com o estabelecido na alínea "d" e "e" do subitem 8.1 deste Edital e não corrigi-lo(s) ou saná-lo(s) conforme previsto no subitem 8.9 deste Edital;
 - 8.11.5. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas insanáveis capazes de dificultar o julgamento;
 - 8.11.6. Forem apresentadas com rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores;
 - 8.11.7. Forem apresentadas por fax, via postal, e-mail ou qualquer meio eletrônico, ou por qualquer outro meio divergente ao estabelecido neste Edital;
- 8.12. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas de preço forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas livres das causas de motivaram a sua inabilitação ou desclassificação;
- 8.13. A Comissão, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. JULGAMENTO

9.1. HABILITAÇÃO

9.1.1. O julgamento iniciar-se-á com a abertura do **Envelope n.º 01**, contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes, que deverá ser rubricada pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da **Comissão**.

9.1.2. Após a apreciação dos documentos exigidos, a **Comissão** declarará habilitadas as licitantes que as tenham apresentado na forma indicada neste Edital e inabilitadas as que não tenham atendido a essas exigências.

9.1.3. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.

9.1.4. Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas de preços, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas.

9.1.5. Às inabilitadas serão devolvidos, fechados, os envelopes contendo as propostas de preços.

9.1.6. Envelopes não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da adjudicação, serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.

9.1.7. Os licitantes poderão, unanimemente, renunciar ao direito de interpor recurso, o que constará em ata, procedendo-se à abertura dos **Envelopes n.º 02**, das licitantes habilitadas.

9.1.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do **subitem anterior**, a **Comissão Setorial de Licitação** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará no sítio da EMAP www.emap.ma.gov.br e/ou jornal e/ou e-mail e/ou carta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), às licitantes habilitadas, a data e hora de sua reabertura. Nessa hipótese, os envelopes n.º 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes permanecerão, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da **Comissão Setorial de Licitação**.

9.2. PROPOSTAS DE PREÇOS

9.2.1. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os **Envelopes de nº 02**, divulgando a **Comissão**, aos licitantes presentes, as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos mesmos e pelos membros da **Comissão**.

9.2.2. As propostas serão analisadas, podendo a **Comissão Setorial de Licitação** convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento da mesma na fase de julgamento.

9.2.3. Verificando-se discordância no preço parcial, o mesmo poderá ser corrigido com base no preço unitário e na quantidade efetivamente ofertada. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, desde que estes satisfaçam aos interesses da EMAP independentemente de consulta à licitante.

9.2.4. As propostas que contiverem alternativas de ofertas e condições não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

9.2.5. O julgamento das propostas será levado a efeito pela **CSL**, considerando o critério de julgamento **Maior Oferta**, entre as licitantes que cumprirem integralmente as exigências deste Edital.

9.2.6. Existindo beneficiário do direito de preferência e se o valor da respectiva proposta de preço estiver no intervalo de até 10% (dez por cento) da proposta de maior oferta ser-lhe-á permitido, visando o desempate, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, apresentar uma única e última oferta superior ao da proposta mais bem classificada apresentada por empresa não beneficiária do direito de preferência.

9.2.7. Aplica-se o disposto no item anterior somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada **não** ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.9. Mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado e/ou jornal de grande circulação no Estado do Maranhão e/ou notificação direta ou sítio da EMAP www.emap.ma.gov.br, nos links Transparência/Licitações, será colocado à disposição dos interessados o resultado da licitação, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação ou notificação.

10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, a **Comissão** adjudicará o objeto ao vencedor, submetendo tal decisão ao **Presidente da Empresa Maranhense de Portuária** para homologação.

10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação pelo **Presidente da EMAP**, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do ofício de convocação, prestar a garantia de execução, assinar o Contrato, **na sede da EMAP**, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste Edital.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMAP.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em prestar a garantia de execução, assinar o Contrato e receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, dentro do prazo estabelecido pela EMAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar comprovação de regularidade ou certidão negativa de débito para com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/04/05.

10.6. A contratação fica condicionada à confirmação da autenticidade das certidões sujeitas à confirmação e à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A garantia será prestada em **até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, no percentual de 5% do valor global contratado, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:**

11.1.1 Em dinheiro;

11.1.2 Seguro garantia;

11.1.3 Fiança bancária somente emitida por instituição financeira devidamente credenciada junto ao Banco Central do Brasil;

11.1.4 Títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.2 Se a opção de garantia recair em dinheiro, seu valor será caucionado ou depositado pela CESSIONÁRIA em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, em

poupança, no Banco do Brasil S.A, e a comprovação será feita mediante apresentação do comprovante de depósito.

11.3 Se a opção recair em Seguro Garantia o mesmo será feito mediante entrega da Apólice emitida por seguradora em funcionamento no Brasil, cobrindo o risco de quebra do contrato. Deverá conter, expressamente cláusula de atualização monetária de imprescritibilidade e irrevogabilidade, e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

11.4 Se a opção recair em Fiança Bancária a mesma deverá ser fornecida por Banco estabelecido no Brasil, a critério da CESSIONÁRIA. Deverá conter expressamente cláusula de atualização monetária, de imprescritibilidade e de irrevogabilidade, e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

11.5 Caso ocorra prorrogação do Contrato, a CESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar **no ato da assinatura do termo aditivo ou em até 15 (quinze) dias dessa data, a critério da EMAP**, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

11.6 A **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP** poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CESSIONÁRIA, inclusive multas.

11.7 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser incluído na fatura seguinte.

11.8 A garantia será restituída à CESSIONÁRIA somente após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do Contrato executado, após a assinatura do Termo de Liquidação do Contrato.

11.9 Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato e/ou **prestar a garantia** e/ou receber a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela EMAP, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a Sessão será retomada e as demais licitantes serão chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades contidas no Edital.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento da cessão onerosa objeto desta licitação será efetuado mensalmente, pela Contratada, através de Fatura emitida pela EMAP ou mediante depósito em Conta Corrente da EMAP, no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição bancária por esta indicada, observadas as condições de preços propostos pela CONTRATADA e aceitos pela EMAP.

12.2 O pagamento será cobrado através de fatura apresentada pela EMAP na área licitada, para liquidação por esta, obedecendo ao prazo nela estipulado, juntamente com o documento de compensação bancária que lhe for anexado.

12.3 Pelo atraso no pagamento, a CESSIONÁRIA pagará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora a razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente de outras penalidades legais.

12.4 A suspensão do pagamento, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na revogação do Contrato de Cessão de Uso Onerosa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desobrigando a EMAP de quaisquer indenizações, sem prejuízo de receber os valores correspondentes, em atraso, acrescidos da multa a que se refere o subitem anterior.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar e perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados ou cometer

fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

13.2. Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a Sessão será retomada e as demais licitantes serão chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às seguintes penalidades:

13.2.1. suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de assinar contratos com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.2. declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contrato com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos ou até que ele cumpra as condições de reabilitação.

13.3. Além das penalidades estabelecidas anteriormente a **EMAP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência escrita;

13.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado, na hipótese de a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou prestar a garantia de execução, se houver, dentro do prazo estabelecido pela EMAP.

13.4. A multa a que se refere o subitem anterior será descontada da garantia, se houver, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

14.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão de contrato;

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão do **Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

14.1.4. O recurso será dirigido ao **Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, por intermédio da **Comissão Setorial de Licitação - CSL**.

14.1.5. **O recurso deverá ser protocolizado, obrigatoriamente, no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.**

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, são partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

15.2. É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.3. Fica assegurado à **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP** o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

15.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência.

15.9. No julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de preços poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.11. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou Jornal de grande circulação, e/ou no sítio da EMAP, e/ou mediante comunicação diretamente aos interessados através de Fax e/ou e-mail.

15.12. **Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a licitante deverá acessar o sítio da EMAP www.emap.ma.gov.br, nos links Transparências/Licitações, para acompanhamento de quaisquer alterações, erratas, adiamento, esclarecimentos, julgamento de impugnação, revogação, anulação e demais informações complementares referentes ao presente Edital.**

15.13. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda da Comissão, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

15.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** – Termo de Referência.
- ANEXO II** – Plantas Baixas
- ANEXO III** – Modelo de Proposta.
- ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Físicas das Instalações Objeto da Cessão Onerosa
- ANEXO V** – Carta de Credenciamento
- ANEXO VI** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO VII** – Declaração que não emprega menor de 18(dezoito) anos
- ANEXO VIII** – modelo de termo de compromisso de cumprimento da legislação trabalhista,

- previdenciária e de saúde e medicina do trabalho
- ANEXO IX** – Minuta do Contrato.
 - ANEXO X** – Normas de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho para empresas contratadas e prestadoras de serviço no Porto do Itaqui.
 - ANEXO XI** – Regras de Ouro no Trânsito do Porto do Itaqui.

São Luís-MA, 23 de julho de 2018.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP

CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

| | | | | |
|---|---|----------------------------|----------------------|------------------------------|
|  | EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP PORTO DO ITAQUI GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO | | | |
| RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Ellen Brissac | SETOR SOLICITANTE: GEACO | DATA: 23/03/2018 | REVISÃO: 2 | Nº FOLHA: 15 de 47 |

1. OBJETO

É objeto do presente processo a cessão de uso onerosa da Sala de Atendimento 03, com 28,13 m² (vinte e oito vírgula treze metros quadrados) e da sala com 22,46 m² (vinte e dois vírgula quarenta e seis metros quadrados) localizadas no Terminal de Ferry-Boat da Ponta da Espera, em São Luís/MA, para exploração do serviço de uma lanchonete com dois pontos de atendimento.

2. JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, recebeu da União a incumbência de explorar e administrar o Porto Organizado do Itaqui e demais Terminais, através do Convênio de Delegação nº 016/2000, de 01º de fevereiro de 2001, em sucessão a CODOMAR - Companhia das Docas do Maranhão.

Dentre as atribuições recebidas por esta EMAP está a promoção do arrendamento de áreas e instalações portuárias onde, através da Gerência de Contratos e Arrendamentos, a empresa busca captar parceiros para a realização de investimentos na estrutura de prestação de serviços e exploração portuária, de modo a permitir melhores resultados na utilização econômica de sua infraestrutura com a otimização do desempenho e redução de custos.

Por se constituir também obrigação da EMAP, implementar medidas destinadas a dar segurança e comodidade aos usuários do Terminal da Ponta da Espera, suas instalações foram totalmente reformadas e aperfeiçoadas, desta forma, serão disponibilizadas 02 (duas) salas para ser instalada de uma lanchonete com dois pontos de atendimento que atenda às demandas dos usuários do referido Terminal.

Ocorre que a Portaria nº 409 da SEP, de 27 de novembro de 2014, que regula a exploração direta e indireta de áreas não afetas às operações portuárias, em Portos Organizados, determina em seu art. 13 que “a realização de atividades econômicas de caráter cultural, social, recreativo, comercial e industrial, por prazo superior a 90 dias, será realizada mediante cessão de uso onerosa, celebrada por meio de contrato e precedida da realização de procedimento licitatório”.

Diante disto, visando subsidiar a cessão de uso onerosa destas 02 (duas) áreas, em cumprimento aos requisitos legais que tangem à Atividade Portuária, justifica-se o presente Termo de Referência.

3. VALOR ESTIMADO

O preço mínimo proposto é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, definido na última licitação corrigido pelo IGP-M para cessão das referidas áreas, a ser cobrado a partir do Termo de Entrega e Recebimento das Salas.

O valor global estimado para esta licitação é de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), para o período de 36 (trinta e seis) meses.

4. DO PRAZO, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA

4.1 O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do Termo de Entrega e Recebimento do imóvel e instalações, objeto deste termo de referência, podendo ser renovado uma única vez por igual período, à critério único e exclusivo desta autoridade portuária.

A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a dar início ao exercício das atividades na área, 05 dias úteis após a entrega do imóvel, e mantê-la sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido por esta EMAP.

4.2 A Sala de Atendimento 03 está localizada no Prédio do Terminal de Ferry-Boat da Ponta da Espera e a sala com 22,46 m² ficará localizada próximo ao Pátio de Retenção de Veículos para Embarque.

Ambas as salas estão localizadas no Terminal de Ferry-Boat da Ponta da Espera na Av. dos Portugueses, s/nº, Porto do Itaqui, CEP: 65085-370, São Luís – MA.

4.3 AS ÁREAS SERÃO ENTREGUES À LICITANTE VENCEDORA NAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRAM, FICANDO ÀS SUAS EXPENSAS TODOS E QUAISQUER SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS À EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE LANCHONETE, NÃO CABENDO QUALQUER TIPO DE AMORTIZAÇÃO.

4.4 As obras de adequações necessárias à exploração das áreas **deverão previamente ser submetidas à aprovação da EMAP** com: Projeto Executivo Completo, Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, Detalhamento da mão-de-obra e infraestrutura a ser utilizada (Histograma), Licenças dos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Meio Ambiente (SEMA, IBAMA), Prefeitura e CREA) e a Placa da Obra.

4.5 Os pontos de atendimento da lanchonete deverão obrigatoriamente funcionar no horário comercial do Terminal.

4.6 A lanchonete deverá manter em seu quadro de pessoal um quantitativo mínimo de funcionários, de maneira a garantir uma prestação de serviço adequado aos usuários, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão.

4.7 A LICITANTE VENCEDORA deverá indicar a EMAP o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Gerência de Contratos e Arrendamentos. O preposto ou seu substituto deverá estar presente durante o horário comercial de funcionamento da lanchonete.

4.8 O cardápio deverá obedecer, em todas as fases, às técnicas corretas de culinária, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificações físicas, químicas e biológicas, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

4.9 É vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica sem prévia autorização escrita do Fiscal do Contrato.

4.10 Todas as preparações expostas no balcão de distribuição deverão ser identificadas por meio de placas, etiquetas ou similares.

4.11 Fica facultado o fornecimento de quentinhas, desde que não produzidas no local.

5. PAGAMENTO

O pagamento será cobrado através de fatura apresentada pela EMAP na área licitada, para liquidação por esta, obedecendo ao prazo nela estipulado, juntamente com o documento de compensação bancária que lhe for anexado.

Pelo atraso no pagamento, a CONTRATADA pagará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora a razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente de outras penalidades legais.

A suspensão do pagamento, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão unilateral do Contrato de Cessão de Uso Onerosa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desobrigando a EMAP de quaisquer indenizações, sem prejuízo de receber os valores correspondentes, em atraso, acrescidos da multa a ser aplicada.

6. GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

A Cessão de Uso Onerosa da área será fiscalizada pela Gerência de Arrendamentos e Contratos, através da Coordenação de Contratos e Fiscalização, na pessoa do Sr. Carlos Gustavo Ribeiro Souto dos Santos, Coordenador de Contratos e Fiscalização, Matrícula nº 00186, e em seu impedimento na pessoa da Sra. Nathalia Dutra de Freitas, Assessora Administrativa da GEACO, Matrícula nº 03102, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/63, denominado simplesmente "Fiscalização", independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços praticados na área, que venham a ser determinado pela EMAP, a seu exclusivo juízo.

7. ANÁLISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Objetivando evitar perdas financeiras a esta EMAP por inadimplemento da contratada em função de mora na satisfação da remuneração acordada ou das penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, solicita-se que seja prestada GARANTIA, nas modalidades previstas em lei, no montante de 5% do VALOR GLOBAL DO CONTRATO, atualizados na forma da legislação vigente, durante todo o tempo de duração do contrato.

Fica desde já estabelecido que no caso de a CESSIONÁRIA atrasar os pagamentos dos valores devidos contratualmente por período superior a 30 (trinta dias), a EMAP utilizará a caução prestada para o adimplemento da obrigação, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a restabelecer integralmente a caução no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação de utilização.

8. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Poderá participar da presente licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no

país, que não possua em seu nome ou de qualquer um de seus sócios dívidas em aberto com a EMAP e possua no seu objeto social a prestação de serviços de lanchonete ou restaurante, comprovando possuir ainda os requisitos de habilitação solicitados no edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- a) pagar pontualmente o preço mensal ofertado da Cessão de Uso Onerosa;
- b) observar e cumprir o regulamento de exploração do Porto do Itaqui, as instruções, ordens e avisos expedidos pela CEDENTE no que tange a execução da presente Cessão de Uso Onerosa e utilização da área e instalações;
- c) assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste Termo, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, força e luz, limpeza, manutenção, conservação e vigilância da área;
- d) assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta Cessão Onerosa de Uso;
- e) obter as licenças e permissões que condicionam o início da execução de obras, fornecendo à CEDENTE, cópia dos documentos;
- f) zelar para que os serviços se desenvolvam com segurança e respeito ao meio ambiente;
- g) obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CONTRATADA junto aos Órgãos Públicos;
- h) responder perante a CEDENTE, por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil, que venham a ser imputados à EMAP e a terceiros que sejam decorrentes das atividades, ações ou omissões da CONTRATADA, em decorrência do uso de equipamentos, de atos de seus empregados e demais prepostos, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a ressarcir ou indenizar à CEDENTE, ou a terceiros, todos os danos a que deu causa, mesmo que indiretamente;
- i) A CONTRATADA fica obrigada a afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato, e a não relatar na mencionada área, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para CEDENTE;
- j) As avarias provocadas nas instalações serão ressarcidas mediante restauração do dano, pela CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido pela CEDENTE.
- k) A CONTRATADA se obriga na condução das suas operações, ao rigoroso cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente as referentes a acidentes de trabalho.
- l) Cumprir com todos os requisitos e normas de Saúde, Segurança e Meio ambiente - SSMA da contratante.
- m) Disponibilizar seus próprios coletores de resíduos no padrão de coleta seletiva, previsto no seu Plano de gerenciamento de resíduos sólidos e Líquidos – PGRSL.

- n) Fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento.
- o) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor.
- p) Atender à intimação para regularizar a utilização da área.

10. OBRIGAÇÕES DA EMAP

Constituem obrigações da EMAP:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos, e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste termo de referência;
- c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste termo de referência;

11. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

11.1 Saúde

Aos manipuladores de alimentos deverão seguir as seguintes recomendações:

- EPI's – será obrigatório na área de manipulação de alimentos o uso de touca para cabelos e luvas, não podendo ser utilizados “bonés, viseiras ou chapéu”.
- Uniformes – será obrigatório o uso de uniforme diferenciado da equipe de limpeza e manipuladores, calçados fechados (botas). Não será permitido o uso de calça jeans bem como o uso de adereços, como pulseiras anéis, relógios ou similares.

Os empregados deverão realizar exames ocupacionais conforme o PCMSO (Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional) da empresa que devem contemplar exames clínicos (exame físico) e laboratoriais (micológico de unha, escarro – BARR, VDRL, sorologia para hepatites A, B e C – IgM e IgG) com periodicidade anual como prevê a NR – 7 Portaria 24/1994 (TEM), Portaria SVS/MS nº 326/1997 e RDC 275/2002 (ANVISA), devendo estar sempre disponível para caso de eventuais fiscalizações.

Em cumprimento ao Art. 1º da Portaria Nº 1.986 de 25 de outubro de 2001 do Ministério da Saúde – MS que reza: “Adotar a vacinação obrigatória dos trabalhadores das áreas portuárias, aeroportuárias, de terminais e passagens de fronteira”, a contratada deverá exigir que os seus empregados possuam a carteira de vacina atualizada (Contra Febre Amarela, Hepatite B e Tétano).

As matérias primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados sobre pallets, estrados e/ou prateleiras, respeitando o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação em local limpo, recipientes íntegros, fácil higienização, transporte e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes. Devem estar ainda adequadamente acondicionados e identificados respeitando os prazos de validade em caso de alimentos preparados tipo doces(mousse). A cozinha deve ter lixeiras de fácil limpeza com tampa de pedal e identificadas respeitando o gerenciamento de resíduos sólidos;

As luminárias localizadas sobre a área de preparo dos alimentos devem estar protegidas e higienizadas contra bactérias e contra explosões e quedas acidentais;

Deverão ser atendidas as boas práticas para serviço de alimentação redigidos na **Resolução- RDC ANVISA nº 216/04 (ver cartilha explicativa – ANVISA).**

Deverá atender à **PORTARIA Nº 518/GM de 25 de março de 2004** da ANVISA.

Deverá atender à **Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978**, Normas Regulamentadoras – NR relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado.

11.2 Meio Ambiente

A lanchonete deverá possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contemplando todo monitoramento que a empresa fará com relação aos resíduos gerados durante sua atividade, com evidências da prática de coleta seletiva, destinação final e demais atividades relacionadas à **Lei Nacional nº 12.305/2010**, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Outro ponto de controle deverá ser com as dedetizações realizadas na área arrendada. A empresa deverá apresentar evidências dessa atividade, contendo metodologia aplicada e relatório com registros fotográficos.

Abaixo seguem as demais condições ambientais para a execução da atividade:

FASE DE OPERAÇÃO:

1. Gerenciamento e destinação adequada dos resíduos gerados, com apresentação mensal das evidências para a COAMB;
2. Apresentar para a COAMB a FISPQ de todos os produtos químicos usados na operação diária do restaurante;
3. Apresentar à COAMB certificado atualizado e o cronograma de dedetização, com as evidências da realização da atividade;
4. Autorização da Vigilância Sanitária;
5. A arrendatária não pederá fazer uso dos coletores da EMAP para descartar seus resíduos;

11.3 Segurança do Trabalho

A COSET orienta ao arrendatário sobre o cumprimento das normas de segurança e de prevenção e combate a incêndio com instalação, dimensionamento e manutenção de extintores de incêndio. Instalação de tubulação com central de recipientes de G.L.P (Gás Liquefeito de Petróleo) fora da cozinha e distante das instalações prediais, obedecendo as exigências do GAT (Grupamento de Atividades Técnicas) do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão.

Avaliar e condicionar instalações elétricas e sanitárias de acordo com as necessidades inerentes a atividade, incluindo-se distribuição de tomadas e lâmpadas que supram os níveis mínimos de iluminação noturno.

Apresentar PPRA /PCMSO/ PAE de acordo com as características da atividade, CNAE da empresa e número de empregados.

Atender ao disposto na NR 05.

Apresentar ASO e Ordem de Serviço dos empregados.

Apresentar licença do corpo de bombeiros.

A empresa com seus representantes da liderança e SESMT deverão participar dos treinamentos e reuniões de segurança que forem convocados.

12. COMPLIANCE

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,
- g) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

§ 1º Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

§ 2º Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

§ 3º Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

13. VISITA TÉCNICA

A licitante deve visitar o Porto do Itaqui e examinar o local da Cessão de Uso Onerosa, ou declarar formalmente que possui todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta comercial, sendo vedado à LICITANTE ou, no futuro, à CONTRATADA, pleitear quaisquer serviços ou alterações contratuais sob alegação de desconhecimento das condições físicas das instalações.

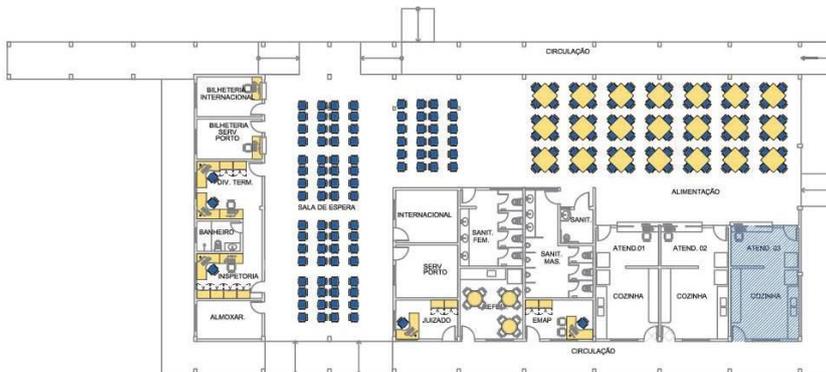
A visita ao local da Cessão de Uso Onerosa, a ser realizada por representante da LICITANTE devidamente habilitado, deverá ser acompanhada por representante da EMAP, podendo ser realizada até 2 (dois) dias antes da data para o recebimento das propostas, devendo ser comprovada por Atestado de Visita emitido ao final da visita técnica pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.

A Declaração de Conhecimento das Condições Físicas do Objeto deste Termo, emitida pela LICITANTE ou o Atestado de Visita Técnica, fornecido pela EMAP, deverá integrar a Documentação de Habilitação.

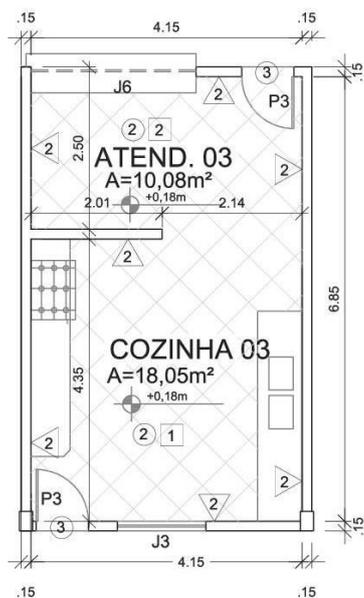
CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP

ANEXO II

PLANTAS BAIXAS



PLANTA GERAL DO TERMINAL



QUADRO DE ESQUADRIAS

| PORTA | DIMENSÕES | ESPECIFICAÇÕES |
|--------|--------------|--|
| P3 | 0,80 x 2,10m | PORTA DE MADEIRA. UMA FOLHA. REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO COR BRANCA |
| JANELA | DIMENSÕES | ESPECIFICAÇÕES |
| J3 | 1,35 x 0,60m | ESQUADRIA TIPO MAXIM-AR EM ALUMÍNIO ANODIZADO COR PRETA COM VIDRO TEMPERADO DE 6MM INCOLOR |
| J6 | 2,50 x 1,10m | ESQUADRIA METALICA DE ROLO PINTADO NA COR AZUL ROYAL |

QUADRO DE ACABAMENTO

- ② PISO CERÂMICO ESMALTADO 30X30cm PEI 5 ACAB. ANTIDERRAPANTE
- ③ SOLEIRA EM GRANITO CINZA AND.= 15cm
- △ PAREDE COM AZULEJO BRANCO 37x37cm ATÉ H=1,50m
- ② TETO EMASSADO E PINTADO COM TINTA LATEX ACRÍLICA NA COR BRANCO NEVE
- ① FORRO EM PVC BRANCO

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá a cessão onerosa, e que a atividade a ser desenvolvida na área e nas edificações tem por finalidade a exploração de serviço de interesses dos agentes e/ou usuários do Porto do Itaqui, concordando também com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP. Declaramos, também, que conhecemos na íntegra o edital e seus anexos e que nos submetemos a todos os seus termos.

Em vista atender ao disposto na alínea “f” do subitem 8.1. do Edital, declaramos para os fins de direito que nos comprometemos a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-nos pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA | PREÇO MENSAL |
|---|--|--------------|
| 01 | Cessão de uso onerosa da Sala de Atendimento 03, com 28,13 m ² (vinte e oito vírgula treze metros quadrados) e da sala com 22,46 m ² (vinte e dois vírgula quarenta e seis metros quadrados) localizadas no Terminal de Ferry-Boat da Ponta da Espera, em São Luís/MA, para exploração do serviço de uma lanchonete com dois pontos de atendimento | |
| PREÇO TOTAL (MENSAL X 36 (TRINTA E SEIS) MESES.....R\$ | | |

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

PRAZO DA CESSÃO ONEROSA: _____.

Data, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável legal da licitante

CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DAS INSTALAÇÕES OBJETO DA CESSÃO ONEROSA

À

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

NESTA

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, D E C L A R A, em atendimento ao previsto no Edital, que tem conhecimento das condições físicas das instalações objeto da cessão onerosa e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.

Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de quaisquer fatos para solicitar qualquer alteração das condições contratuais, caso a nossa empresa seja a vencedora da licitação.

Local, data e assinatura

Nome e assinatura do responsável legal

CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP

ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP**

São Luís - MA., ____ de _____ 2018.

À

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/EMAP

(empresa) _____, por seu representante legal, que esta subscreve, credencia o Sr. _____, portador da CI nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a **Concorrência** em referência, com poderes para negociar o valor ofertado, recorrer, renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase do processo licitatório e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do responsável legal

CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP

AUTORIDADE PORTUÁRIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP

DECLARO, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que a Empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

São Luís, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável legal da licitante

CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18(DEZOITO) ANOS

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em atendimento ao **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, ____ de _____ de 2018.

(Nome e CPF do responsável legal da empresa)

CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP

ANEXO VIII

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO**

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora da CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro cotratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável legal da licitante

CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº XXX/2018/00 - EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP E A EMPRESA XXXXX, PARA CESSÃO DE USO ONEROSA DA SALA DE ATENDIMENTO 03, COM 28,13 M² (VINTE E OITO VÍRGULA TREZE METROS QUADRADOS), E DA SALA COM 22,46 M² (VINTE E DOIS VÍRGULA QUARENTA E SEIS METROS QUADRADOS) PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE UMA LANCHONETE COM DOIS PONTOS DE ATENDIMENTO NO TERMINAL DE FERRY-BOAT DA PONTA DA ESPERA, EM SÃO LUÍS/MA.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXX e RG sob o nº XXXXX, doravante denominada “CESSIONÁRIA”, têm entre si, ajustado o presente **Contrato de Cessão de Uso Onerosa**, cuja lavratura foi regularmente autorizada pelo Presidente da EMAP, conforme consta do Processo Administrativo nº 082/2018–EMAP, de 15/01/2018 e do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP e seus anexos que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão de uso onerosa da sala de atendimento 03, com 28,13 m² (vinte e oito vírgula treze metros quadrados), e da sala com 22,46 m² (vinte e dois vírgula quarenta e seis metros quadrados) para exploração do serviço de uma lanchonete com dois pontos de atendimento no Terminal de Ferry-Boat da Ponta da Espera, em São Luís/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer alteração da cessão de uso onerosa, somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da EMAP, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo ao Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 12.815/2013, a Resolução nº 7 da ANTAQ, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP, o Termo de Referência e demais anexos presentes no Processo Administrativo nº 082/2018-EMAP e a legislação complementar, que a **CESSIONÁRIA**, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a proposta da mesma, apresentada, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da cessão de uso onerosa é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de recebimento do Termo de Entrega e Recebimento das Salas, podendo ser prorrogado por igual período, a critério único e exclusivo desta Autoridade Portuária.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor mensal da cessão de uso onerosa é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), para o período de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela Cessionária no Processo Licitatório da CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP, e aceita pela EMAP, conforme a seguir:

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço referido na Cláusula Terceira, Caput, deste Contrato, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo que na falta deste o preço será reajustado por índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, visando a preservação de seu equilíbrio econômico-financeiro, o preço poderá ser reajustado pelos índices previstos no “Caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a variação no período de 12 (doze) meses do índice indicado no CAPUT desta Cláusula seja negativa, será mantido o valor que vinha sendo cobrado pela Cessão de Uso Onerosa, sem aplicação da deflação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento da cessão de uso onerosa objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, pela Cessionária, através de documento de cobrança emitido pela EMAP ou mediante depósito em Conta Corrente da EMAP, no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição bancária por esta indicada, observadas as condições de preços previstos no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo atraso no pagamento, a CESSIONÁRIA pagará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora a razão de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente de outras penalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A suspensão do pagamento, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do Contrato de Cessão de Uso Onerosa, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, desobrigando a EMAP de quaisquer indenizações, sem prejuízo de receber os valores correspondentes, até então não pagos, acrescidos de multa prevista na **Cláusula Décima deste Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, constituem obrigações:

I - DA CESSIONÁRIA:

- a) Pagar pontualmente o valor mensal da cessão de uso onerosa das áreas e das edificações descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO;
- b) Observar e cumprir o regulamento de exploração do Porto do Itaqui, as instruções, ordens e avisos expedidos pela CEDENTE no que tange a execução da presente Cessão de Uso Onerosa e utilização da área e instalações;
- c) Assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste contrato, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, força e luz, limpeza, conservação e vigilância da área;
- d) Assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta cessão onerosa de uso;
- e) Obter as licenças e permissões que condicionam o início da execução de obras, quando couber, fornecendo à EMAP cópia dos documentos;
- f) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- g) Zelar para que os serviços se desenvolvam com segurança e respeito ao meio ambiente;
- h) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos órgãos públicos;
- i) Responder perante à EMAP por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil, que venham a ser imputadas à EMAP e a terceiros que sejam decorrentes das atividades, ações ou omissões da CESSIONÁRIA, em decorrência do uso de equipamentos, de atos de seus empregados e demais prepostos, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a ressarcir ou indenizar à EMAP, ou a terceiros, todos os danos a que deu causa, mesmo que indiretamente;
- j) Obter licenças e permissões que condicionam o início das operações, quando couber, fornecendo à EMAP cópia dos documentos;
- k) A CESSIONÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato, e a não relatar na mencionada área, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para EMAP;
- l) As avarias provocadas nas instalações serão ressarcidas mediante restauração do dano, pela CESSIONÁRIA, dentro do prazo estabelecido pela EMAP;
- m) A CESSIONÁRIA se obriga na condução das suas operações, ao rigoroso cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente as referentes a acidentes de trabalho;

- n) A CESSIONÁRIA, conforme acordado, realizará às suas expensas, a limpeza e manutenção da área e instalações aqui tratada, sem ônus à EMAP;
- o) Cumprir com todos os requisitos e normas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente – SSMA da EMAP, e as Regras de Ouro de Trânsito do Porto do Itaqui;
- p) Disponibilizar seus próprios coletores de resíduos no padrão de coleta seletiva, previsto no seu Plano de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos – PGRSL;
- q) Fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento;
- r) Atender à intimação para regularizar a utilização da área;
- s) Atender todas as condições de utilização da área constantes no item 4 do Termo de Referência;
- t) Atender aos requisitos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente estabelecidos no item 5 do Termo de Referência;
- s) Fica facultado o fornecimento de quentinhas, desde que não produzidas no local;
- t) A lanchonete deverá obedecer o horário de funcionamento do terminal;
- u) Cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei Federal nº 6514, de 22 de dezembro de 1977.
- v) Apresentar semestralmente cópia das carteiras de trabalho de seus funcionários e certidões de recolhimento de INSS e FGTS;
- u) A CESSIONÁRIA deverá promover o treinamento de seus funcionários em combate a incêndio, evacuação de área e primeiros socorros;
- v) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste Contrato.

II - DA EMAP:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Prestar à CESSIONÁRIA todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste Contrato;
- c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CESSIONÁRIA assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória de seus serviços na área outorgada, respondendo perante à EMAP e terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As licenças necessárias à utilização da área, dependentes de quaisquer autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é

vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,
- g) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A CESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos membros integrantes da FISCALIZAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. Carlos Gustavo Ribeiro Souto Santos – Coordenador de Contratos de Fiscalização – CCOFI, e em seu impedimento pela Sra. Nathalia Dutra de Freitas, Assessora da Gerencia de Contratos e Arrendamentos, para inspeção do local e dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização de que trata o “caput” desta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua

ocorrência, não implica corresponsabilidade da EMAP, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CESSIONÁRIA manterá sempre um preposto para as tratativas e para resolver as questões que surgirem durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a CESSIONÁRIA prestará em favor da EMAP, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratual, sendo o valor de **R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades: Em dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro Garantia; e Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a opção de garantia recair em dinheiro, seu valor será caucionado ou depositado pela CESSIONÁRIA em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, em poupança, no Banco do Brasil S.A, e a comprovação será feita mediante apresentação do comprovante de depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a opção recair em seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da Apólice emitida por seguradora em funcionamento no Brasil, cobrindo o risco de quebra do contrato. Deverá conter, expressamente cláusula de atualização monetária de imprescritibilidade e irrevogabilidade, e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser fornecida por Banco estabelecido no Brasil, a critério da CESSIONÁRIA. Deverá conter expressamente cláusula de atualização monetária, de imprescritibilidade e de irrevogabilidade, e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso ocorra a prorrogação do contrato, a CESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO SEXTO

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CESSIONÁRIA, inclusive multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser incluído na fatura seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia será restituída à CESSIONÁRIA somente após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do Contrato executado, após a assinatura do Termo de Liquidação do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, e das responsabilizações civil e criminal a que tiver dado causa, a CESSIONÁRIA, por irregularidades eventualmente cometidas, estará sujeita às sanções administrativas a seguir descritas, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso no prazo de ocupação da área e das edificações cedidas, recolhida conforme documento de cobrança;
- c) multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal vencido, por dia de atraso no pagamento, recolhida conforme documento de cobrança;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra dívida em decorrência de outras infrações cometidas;
- e) Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado se a Cessionária atrasar ou deixar de prestar a garantia no percentual e prazo estabelecidos;
- f) Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de indenizar as perdas e danos a que se dar causa;
- g) suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **EMAP** pelos prejuízos causados;
- i) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) multa(s) será(ão) aplicada(s) pela autoridade portuária e deverá (ão) ser recolhida(s) à Coordenadoria de Finanças da EMAP, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua(s) notificação(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO

De qualquer multa imposta, a CESSIONÁRIA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de comunicação, oferecer recurso ao Presidente da EMAP, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela EMAP, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) se o presente Contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da EMAP.
- b) se a Cessionária impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da EMAP.
- c) se a Cessionária deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do presente Contrato, ou se incidir mais de duas vezes na mesma falta, sem prejuízo da multa de que trata a Cláusula Décima deste Instrumento.
- d) atraso injustificado no início da ocupação da área e das edificações cedidas;
- e) suspensão do pagamento mensal por período superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa e prévia comunicação à EMAP;
- f) Deixar de prestar a garantia no percentual e prazo estabelecidos;
- g) se vier a ser decretada a falência ou a liquidação da Cessionária.
- h) Demais motivos previstos nos incisos I a XVII, e parágrafo único, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à EMAP ou terceiro, ficará a cargo da Cessionária seu respectivo ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a EMAP julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Cessionária dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Não será permitido à CESSIONÁRIA sublocar ou emprestar a área e as edificações, no todo ou em parte, ou ceder direitos e obrigações derivados do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA

Decorrido o prazo de vigência, ou rescindido o Contrato de pleno direito, ou por interesse da EMAP, a CESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirar-se do local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVERSÃO

No término do Contrato ou na rescisão do mesmo, os bens aplicados na área pela CESSIONÁRIA, as benfeitorias úteis e necessárias reverterão ao patrimônio da EMAP, independentemente de indenização, conforme estabelecido pelo Inciso VII, do Parágrafo 4º, do Art. 5º, VIII, da Lei nº 12.815, de 05.06.2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito da reversão de que trata o parágrafo anterior, considerar-se-ão como bens aplicados as benfeitorias inamovíveis implantadas na área pela CESSIONÁRIA, e identificadas pela EMAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer obra ou benfeitoria que necessite ser realizada na estrutura do objeto deste Contrato deverá ser previamente comunicada pela CESSIONÁRIA à EMAP, a fim de obter sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato, no “Diário Oficial” será providenciada pela EMAP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de recebimento do Termo de Entrega e Recebimento das salas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

A Cessionária não poderá transferir a outrem o todo ou parte do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da EMAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato de Cessão de Uso Onerosa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís(MA), XX de XXXXX de 2018.

EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO
Presidente da EMAP

JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
EMAP

XXXXXXXXXX
XXXXXX

TESTEMUNHAS:

Pela **EMAP**
CPF nº:

Pela **CESSIONÁRIA**
CPF nº:

CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP

ANEXO X

NORMAS DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO NO PORTO DO ITAQUI

01 - OBJETIVO

Estas instruções visam orientar e definir procedimentos para as Empresas Contratadas, no que se refere às diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, Higiene Industrial na área do Porto Organizado do Itaqui, com o objetivo de preservar a integridade do trabalhador, meio ambiente e o patrimônio, assegurando a continuidade das atividades.

02 - CONCEITUAÇÃO

Para os fins desta Norma, Empresas e Contratadas ou, simplesmente Contratados, são as empresas que, mediante um instrumento contratual, executem serviços para a EMAP e tenham empregados trabalhando nas dependências da mesma.

Prestadoras de Serviço são todas as empresas que prestam serviços nas áreas sobre administração da EMAP, incluindo: Operadores, Arrendatários e prestadores de serviço.

03 - APLICAÇÃO

Estas instruções aplicam-se às Empresas referidas no item 02 e devem, obrigatoriamente, ser parte integrante dos Editais de Licitação e anexo ao contrato.

Na execução do objeto do contrato, obrigam-se, ainda, as Contratadas a respeitar a legislação vigente sobre a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3214/78, Programa de Gerenciamento de Segurança e Saúde Ocupacional, acatando, também, outras recomendações específicas que sejam feitas pela COSET – Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho.

04 - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

4.1 - Precauções

A Contratada juntamente com o fiscal do contrato (EMAP), deverá comparecer junto a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho - COSET, antes do início das obras ou serviços, a fim de tomarem ciência das medidas a serem adotadas durante a execução dos mesmos.

Apresentar os seguintes documentos:

| DOCUMENTOS | PRAZO |
|---|---|
| PCMAT | Até 48 horas antes de iniciar os serviços |
| PCMSO | Até 48 horas antes de iniciar os serviços |
| Exames médicos e ASO | Antes do início dos serviços |
| Certificado de treinamento 6 (seis horas) | Antes do início dos serviços |
| Vínculo empregatício | Antes do início dos serviços |
| Relação de EPI'S com os CA'S | Antes do início dos serviços |

4.2 - Vistorias de Segurança

A COSET realizará, podendo ter o acompanhamento dos membros da CIPA, no desempenho de suas funções inspeções periódicas nos canteiros de obras/serviços da Contratada, visando verificar o cumprimento das determinações legais referentes à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, assim como normas, instruções, recomendações e outros atos da EMAP sobre o assunto.

Constatadas quaisquer irregularidades, a COSET, CIPA e demais empregados da EMAP, deverão notificar o Fiscal do Contrato, que providenciará para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A EMAP poderá a qualquer tempo, solicitar a presença de representantes da Superintendência Regional do Trabalho - SRT, em suas obras, a fim de auxiliar na orientação e fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais.

Além dos relatórios que a Contratada está obrigada a fornecer ao Ministério do Trabalho, conforme legislação vigente, obriga-se também a enviar mensalmente a EMAP, o Relatório Mensal de Acidentes. Os Relatórios deverão ser enviados a COSET, no máximo até o 3º dia útil do mês subsequente, conforme Ficha de Controle de Acidentes do PSSO.

Obs. A ocorrência de qualquer acidente deve ser comunicado a COSET de imediato (mesmo turno da ocorrência), através do telefone 3216 -6053 e 3216-6087.

4.3 - Suspensão dos Trabalhos por Motivo de Segurança

4.3.1 - A EMAP se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente de ameaça à segurança e/ou danos às pessoas, bem como no ambiente de trabalho, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato, referentes a prazos e multas.

4.3.2 - O não cumprimento das Normas acarretará à Contratada a suspensão de medições, pagamentos e/ou serviços pela EMAP, sem prejuízo das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazo.

05 - CIPA

Conforme o quadro I da NR5, a Contratada procederá da forma abaixo.

5.1.1 - Com número inferior a 20 (vinte) empregados, deverá escolher um **responsável** pelo **cumprimento** das atribuições da NR 05 e, conseqüentemente oficializá-los perante a COSET e CIPA da EMAP.

5.1.2 - Com número igual ou superior a 20 (vinte) empregados deverá formar sua CIPA e, oficializá-la em 30 dias após mobilizações dos canteiros de obra.

Nota:

As Contratadas deverão apresentar a COSET e CIPA evidências objetivas de suas CIPA's, obedecendo rigorosamente a NR 05. Também deverá constar programa de conscientização de seus empregados, quanto à prática de segurança, por exemplo: reuniões periódicas, campanhas, treinamentos, etc.

06 - SESMT

6.1- As Contratadas deverão possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, de acordo com o Quadro I, da NR 4, Portaria 3.214/78.

6.2 - As Contratadas deverão apresentar registro profissional dos integrantes de seus respectivos SESMT na SRT à COSET.

07. TREINAMENTO DE SEGURANÇA

As Contratadas que possuírem o SESMT deverão apresentar cronograma de treinamento, contendo local, conteúdo programático, carga horária, antes do início das atividades na EMAP. Após realização dos cursos deverão ser enviadas as listas de presença para a COSET.

O treinamento ministrado pelo SESMT das Contratadas deverá conter no mínimo o conteúdo e carga horária do programa definido na NR 18.

Quando necessário a COSET, convocará novamente os empregados das Contratadas para o treinamento de reciclagem.

O Crachá definitivo para acesso a EMAP só será reconhecido após conclusão do curso citado acima, onde a COSET emitirá selo de validade.

8 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – PGSSO.

As Contratadas obrigatoriamente deverão fazer uso das ferramentas de prevenção de acidentes, constantes do Programa de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional da EMAP.

9 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

A partir do Portão de acesso a área primária os empregados deverão fazer uso obrigatório de **capacete de segurança, botina de segurança e óculos de segurança**, não sendo permitido o acesso a pé sem uso dos mesmos.

9.1 - É obrigação da Contratada envidar todos os esforços no sentido de eliminar quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, através de medidas de proteção coletiva.

9.2 - Quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção aos empregados, ou enquanto estas medidas estiverem sendo implantadas e/ou em situações de emergência, a Contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - **EPI's**, conforme NR 6 da portaria 3.214 de 08.06.1978.

9.3 - As Contratadas deverão treinar seus empregados quanto ao uso dos EPI's e torná-lo obrigatório.

9.4 - É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados e de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme a norma Regulamentadora NR 06, da portaria 3.214/78 e/ou normas internas que possam vir a ser estabelecidas pela EMAP.

9.5 - As Contratadas antes do início das atividades deverão apresentar a COSET (Segurança do Trabalho)

amostras dos EPI's a serem utilizados, onde o Engenheiro de Segurança analisará, podendo ou não aprová-los.

Os serviços só poderão ser iniciados quando os empregados das Contratadas ou Subcontratadas estiverem equipados com os EPI's adequados.

10 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS

10.1 - Não é permitida a construção de qualquer alojamento, escritório de campo, depósito ou barracão em área da EMAP sem a sua autorização, por escrito, através do órgão responsável pela obra.

10.2 - Os alojamentos, escritórios de campo, depósitos ou barracões devem ser identificados com emblemas ou logotipo da Contratada.

10.3 - Os alojamentos, escritórios de campo, devem ser mantidos pintados, limpos, arrumados em perfeitas condições de segurança, cabendo ao fiscal do contrato e a **COSET** e/ou **CIPA** da EMAP, fazer a devida fiscalização.

11 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS

A Contratada obriga-se a adquirir ou construir instalações sanitárias no seu canteiro de obras ou áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

12- LOCAL PARA REFEIÇÃO / ÁGUA POTÁVEL

12.1 - A Contratada deve providenciar, em seu canteiro de obras, dependências que atendam aos requisitos de limpeza, arejamento e iluminação, onde seus empregados possam guardar e fazer suas refeições, de forma a atender a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Portaria 3.214.

Nota

Quando houver locais com instalações já definidas para empresas Contratadas, a EMAP, durante a vigência do contrato, colocará aquelas instalações à disposição da Contratada, responsabilizando-a por quaisquer danos às referidas instalações.

13 - RESÍDUOS E ENTULHO DE OBRAS

13.1 A Contratada é responsável pela coleta seletiva de Resíduos e limpeza de entulho de obras em seus acampamentos, escritórios e frentes de serviços, devendo ser obedecidas as Normas Regulamentadora NR-24 e 25, da Portaria 3.124, do Ministério do Trabalho e orientação da COSET (Meio Ambiente).

13.2 É de responsabilidade da Contratada providenciar vasilhames descartáveis e sacos plásticos para coleta e acondicionamento dos resíduos e resto de alimentos, os quais deverão ser destinados a um aterro sanitário, em locais a serem definidos pela fiscalização do contrato e a COSET (Meio Ambiente), onde não houver ponto de coleta de Resíduos.

13.3 Os Resíduos e o entulho de obras só poderão ser depositados na EMAP, nos locais determinado pela gerência de contrato, podendo ainda a EMAP proibir o

depósito em locais fora de sua área uma vez comprovado que a comunidade vizinha possa ser prejudicada.

13.4 A responsabilidade pela manutenção da ordem nos locais de depósito de Resíduos e de entulhos de obras é exclusiva das Contratadas que os utilizam, devendo as áreas ser mantidas permanentemente limpas.

14 - ELETRICIDADE

14.1 A ligação à rede de distribuição de energia elétrica da EMAP somente poderá ser feita pelo Setor de Manutenção da área da EMAP através da solicitação do fiscal do contrato.

14.2 Somente é permitida a execução de serviços em redes de alta tensão, ou próximo às mesmas, após desenergizar o sistema elétrico em questão, com a autorização do Setor de Manutenção da área.

14.3 A troca de fusíveis somente pode ser feita pelo setor de Manutenção da EMAP.

14.4 Qualquer ligamento ou desligamento de painel elétrico, somente poderá ser efetuado pelo setor de Manutenção da EMAP, provido com cartão de bloqueio e solicitado pelo Fiscal do Contrato.

14.5 A execução de instalações elétricas provisórias no canteiro de obras deve atender, quanto à segurança, ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR 10 - Instalações e Serviços de Eletricidades - com redação dada pela Portaria 3.214.

14.6 Os profissionais da Contratada que exerçam atividades relacionadas com eletricidade deverão atender todas as exigências da NR 10 Instalações e Serviços com Eletricidade e conhecimento da Norma de Bloqueio da EMAP.

15- ÁGUA / ESGOTO / GÁS/ AR COMPRIMIDO

15.1 As ligações de água, esgoto, gás e ar comprimido, somente podem ser executadas pelos órgãos competentes da EMAP, ou sob sua orientação direta.

15.2 Os trabalhos sob ar comprimido devem, obrigatoriamente, obedecer aos dispositivos legais vigentes (NR 15), bem como as Normas oriundas da EMAP.

15.3 - É obrigatório o uso de unidade purificadora de ar comprimido nos serviços de jateamento para trabalhos com duração acima de 02 horas, sendo aconselhável o uso do unificador de ar. A saída do ar para o usuário deve ser feita através de engate rápido, ou por um bico. A regulagem do fluxo do ar pode ser feita no painel de distribuição, ou no conjunto do cinto do usuário.

16 - DEPÓSITO, MANUSEIO, TRANSPORTE E AVISO APROPRIADOS PARA PRODUTOS INFLAMÁVEIS/CORROSIVOS E TÓXICOS.

16.1 O manuseio, transporte, armazenamento e uso de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos deverão ser feitos de acordo com a Norma Regulamentadora 19, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A Contratada será a única responsável por qualquer dano

ou conseqüência de acidentes em quaisquer destas atividades.

16.2 Os depósitos de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem situar-se em locais apropriados, determinados pelo Fiscal do contrato, ouvido a COSET (Segurança do Trabalho), e devidamente protegidos, sinalizados e isolados, de conformidade com a legislação e normas vigentes. A esses locais só deverão ter acesso às pessoas credenciadas e que percebem o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade, se devido.

16.3 - O transporte de inflamáveis deve ser feito, obrigatoriamente, em recipientes e/ou carros-tanques apropriados e equipados com extintores de incêndio adequados e devidamente sinalizados.

16.4 - Avisos de "É PROIBIDO FUMAR" e "INFLAMÁVEIS" devem ser colocados em locais de fácil visibilidade, onde haja perigo de presença de vapores ou materiais inflamáveis.

17 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS.

17.1- Armazenamento e Estocagem de Materiais

Os materiais empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergências e não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

17.2- Demolição

Antes de ser iniciada qualquer obra de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgotos e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas ou protegidas, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.3 - Andaimés

Os andaimés devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.4 - Manuseio de Materiais e Transporte de Pessoas e de Materiais

Nos trabalhos de aplicação de laminados e pisos fixados por cola, bem como em qualquer trabalho que utilize solvente inflamável ou tóxico, devem respeitar as normas e determinações especificadas na NR-18.

17.5 - Serviço de Jateamento e Pintura

Os serviços de Jateamento devem ser executados dentro da condição de segurança exigida, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

18 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A Contratada deve dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndios, mantidos nas instalações provisórias do canteiro de obras, nos diversos locais de trabalho, veículos e equipamentos de sua propriedade, cuja execução deve estar de acordo com orientação da

COSET ((Segurança do Trabalho), respeitando as normas e determinações especificadas na NR-23 e NR 18.

19- NORMAS LEGAIS DE SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Visando prevenir acidentes com seus empregados, bem como o pessoal da EMAP que transita ou trabalha em área adjacentes às obras, a Contratada deve, obrigatoriamente adotar as medidas de proteção constantes da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - com redação pela Portaria nº 4/95.

20- PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

Contratada deverá proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme especificado na NR 7 – PCMSO.

21 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

21.1- A Contratada deverá comunicar a COSET (Segurança do Trabalho), todo acidente grave ou não que implique lesão pessoal, dano à propriedade perda material ou de tempo ocorrido com o seu pessoal por escrito ou por meio eletrônico, no máximo até 12 horas após o ocorrido.

21.2 - Informar a COSET, a entidade médica à qual deverá ser encaminhado seu pessoal em caso de acidentes do trabalho.

22 - PROTEÇÃO CONTRA AGRESSÃO AMBIENTAL

22.1- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao assunto.

22.2- É terminantemente proibido:

⇒ Lançar quaisquer produtos agressivos (sabão, óleo, combustíveis, detergentes), resíduos líquidos ou sólidos de qualquer espécie, nocivos à vida animal e vegetal em geral, em águas interiores, no solo, no ar e mar.

23 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1- Caso haja alguma situação provocada direta ou indiretamente pela Contratada, de forma que as conseqüências venham recair ou serem inculidas a EMAP, sem prévia consulta relativa ao problema, à Contratada será responsabilizada pelo fato, por omissão de informação.

23.2- As irregularidades encontradas serão notificadas ao Órgão de Contratação, sendo adotadas, conforme a gravidade do problema levantado, medidas cabíveis, podendo inclusive ser efetuadas multas ou rescisão do contrato.

23.3 - Obrigam-se ainda, as Contratadas a respeitar a Legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, acatando outras recomendações específicas que, nesse sentido, sejam determinadas pela EMAP através da COSET, no documento Contratual.

23.4- A Contratada deverá através do **SESMT e/ou CIPA**, desenvolver as atividades pertinentes às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho de forma a cumprir a Legislação e atender às solicitações da contratante, no caso de inspeção da DRT da Região, incluindo-se, por exemplo, o MAPA DE RISCO AMBIENTAL (NR 9 - com redação dada pela Portaria nº 25 - 29/12/94).

24 - VEÍCULO DE GRANDE PORTE

Todos os veículos de grande porte tais como: moto niveladoras, tratores, pás mecânicas, carregadeiras, caminhões, guindastes e outros deverão possuir sinalização sonora quando estiverem em marcha ré.

24.1 O deslocamento de veículo de grande porte com excesso lateral ou de altura, fora das áreas operacionais, deverão se fazer com o auxílio de batedor e devidamente sinalizado.

25- VISITAS TÉCNICAS

Por ocasião das visitas Técnicas das Contratadas nas áreas operacionais da EMAP, os seus representantes deverão portar e usar equipamentos de proteção individual básicos (capacete, sapato fechado, e óculos de segurança) e outros, conforme recomendação da área.

26 - TRÂNSITO- VEÍCULO MOTORIZADO-TRANSPORTE DE PESSOAS

Os veículos de propriedade da Contratada ou a seu serviço somente podem transitar pelas áreas da EMAP quando devidamente autorizados pelo órgão competente, que deve fornecer identificação especial, a ser afixada em local bem visível desses veículos, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

26.1- Transporte de empregados

O transporte de pessoas só poderá ser executado em veículo destinado a esse fim, ficando vedado o transporte em veículo adaptado, carroceria de camionetas, etc.

26.2- Crachá

É obrigatório o uso do crachá por parte dos empregados da Contratada, sendo necessário a sua apresentação sempre que solicitados por parte da segurança patrimonial da EMAP.

26.3- Veículos

A Contratada deve informar antes do início da obra a relação de veículos com suas respectivas características: tipo, marcas, cor e placa, todos acompanhados do xerox do DUT e conter a logomarca da empresa ao qual presta serviço.

27 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1- A ação ou omissão da EMAP não anula nem invalida a responsabilidade da Contratada, quanto à prevenção e/ou consequência de acidentes ocasionais por seu pessoal, veículos e equipamentos.

27.2- A presente Norma aplica-se igualmente a qualquer outra pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela EMAP ou pela Contratada, que se encontrar dentro de sua área.

27.3- A EMAP se reserva ao direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho sempre que julgar necessário para aperfeiçoamento das condições de segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalações.

27.4- Relacionamento EMAP/Contratadas - todos os assuntos entre a EMAP e Contratadas deverão ser tratados através do Fiscal de Contrato, que terá assistência de todos os órgãos da empresa.

27.5- As Empresas Contratadas deverão conhecer e seguir os Procedimentos de Segurança legais e Normas da EMAP.

27.7- A Contratada deverá elaborar Ordem de Serviço, conforme determina a NR 01, item 1.7 e entregar uma cópia, solicitando conhecimento de todos os seus empregados e enviar um modelo dessa O.S. para a Segurança do Trabalho **da EMAP**.

27.8- As empresas Contratadas, Operadoras Portuárias e Arrendatários que sub-contratarem mão de obra, equipamentos e veículos para executar trabalhos na área alfandegada do Porto do Itaqui, deverão garantir boas condições de operacionabilidade dos equipamentos e veículos, bem como, a identificação da empresa tomadora dos serviços nos veículos e equipamentos de forma indelével, bem visível; garantir também que a mão de obra use os EPI's obrigatórios para as áreas operacionais, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas.

27.9- Toda e qualquer dúvida pertinente ao assunto, deverá ser dirimida sob consulta a COSET.

CONCORRÊNCIA Nº 011/2018 – EMAP
ANEXO XI
REGRAS DE OURO NO TRÂNSITO DO PORTO DO ITAQUI

Portaria nº 358/2015 – PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815/13, que estabelece na esfera de atuação da Administração do Porto a fiscalização das operações portuárias, com zelo para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

RESOLVE:

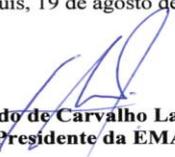
I - Determinar a obrigatoriedade o cumprimento das Regras de Trânsito do Porto do Itaqui, a saber:

- Manter os faróis sempre acessos, mesmo que de dia;
- Estacionar o veículo sempre a ré;
- Estacionar somente nos estacionamentos regulamentados;
- Proibido o transporte de pessoas nas carrocerias dos veículos utilitários e caminhões;
- Manter todos os dispositivos de funcionamento e sinalização do veículo em perfeito estado de conservação;
- Dê preferência aos pedestres;
- Proibido o uso de rádios, celulares ou dispositivos “mão livre” (viva voz, fones de ouvido, bluetooth), enquanto estiver dirigindo;
- Ao desembarcar os passageiros do veículo dê a preferência em locais onde haja acostamento ou calçadas. Evite com que eles desçam para a pista, proporcionando assim perigos de colisão;
- Ao observar as placas de PARE, não quer dizer que é somente para reduzir, mesmo que nenhum veículo esteja atravessando a via, você deve parar;
- Carros de passeio devem dar prioridade aos veículos pesados e máquinas;
- Fique atento a sinalização da linha férrea, pois, há movimentação de trens dentro da poligonal;
- Não conduzir veículos utilizando chinelos;

II – Revogar disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís, 19 de agosto de 2015.


Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP